



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 096/2020, de 15 de maio de 2020.

REITERA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA CONTROLE E ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19, NO MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS /RS

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pelos artigos 65 e 66 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO haver o Decreto Estadual nº 55.240/2020, reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias adotadas pelo Governo do Estado são de aplicação cogente em todo o território gaúcho (art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020), conforme graus de restrição previstas em cada Região do Estado, classificadas por diferentes bandeiras, instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.241/2020;

CONSIDERANDO haver o Decreto Estadual nº 55.240/2020 limitado a autonomia dos Municípios em dispor sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme disposto nos arts. 19 e 40 do referido Decreto;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO AO COVID-19

Seção I

Da observância às normas gerais estabelecidas pela União e Estado

Art. 1º- Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Nova Petrópolis para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) com base na declaração de Estado de Calamidade Pública estadual reconhecida pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020 e pelo Congresso Nacional.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Art. 2º Todos os cidadãos de Nova Petrópolis ficam obrigados à adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme o disposto nos Decretos Estaduais nº 55.240/2020 e 55.241/2020, nas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e neste Decreto, sem prejuízo das determinações e normas específicas que vierem a ser estabelecidas, suplementarmente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Seção II

Das medidas de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais

Art. 3º Sem prejuízo ao cumprimento das normas constantes dos Decretos, Portarias e Protocolos estaduais, os estabelecimentos gastronômicos do Município deverão, enquanto o Município se enquadrar na Bandeira Laranja, observar as seguintes medidas:

I - O funcionamento do sistema de buffet deve observar os seguintes protocolos de forma a evitar a contaminação cruzada e evitar o manuseio de pegadores de alimentos pelos clientes

- a) a montagem do prato realizada por funcionário ou disponibilizadas luvas individuais descartáveis para o serviço pelo cliente;
- b) o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os presentes durante o serviço;
- c) uso de álcool gel 70% pelos clientes antes de acessar ao serviço de autoatendimento;
- d) a utilização de máscara durante o autoatendimento;
- e) instalação de protetor salivar eficiente no balcão buffet;
- f) *o cumprimento de protocolos complementares que vierem a ser estabelecidos pelo Município.*

II - O consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos gastronômicos fica limitado até as 23h.

III - Os estabelecimentos comerciais que atuam, concomitantemente com venda e consumo de alimentos e bebidas no local, deverão restringir o horário de consumo de bebida alcoólica, no estabelecimento, ao estabelecido no inciso III, devendo contudo, a bebida alcoólica ser acompanhada de refeição ou lanche.

CAPITULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Seção I

Das medidas emergenciais no âmbito da administração municipal

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas no âmbito da Administração Municipal, além das demais aplicáveis já dispostas no presente Decreto:



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

I- O atendimento ao público, nas repartições municipais ficará limitado ao atendimento presencial, apenas para os serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- II- Todos os agentes públicos municipais, servidores, estagiários ou prestadoras de serviço ao Município deverão informar, antes de retornar ao trabalho, as localidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem;
- III- Todos os agentes, servidores, estagiários, prestadores de serviços e colaboradores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão afastar-se, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público.
- IV- Cancelamento de eventos oficiais, que envolvam aglomeração de pessoas;
- V- Fechamento dos atrativos turísticos e de entretenimento público: Ninho das Águias, Moinho Rasche, Labirinto, Torre de Informações e Espaço Mais Cultura;
- VI- Obrigatoriedade do uso de máscaras (protetores salivares), preferencialmente de tecido e reutilizáveis, à toda a população que transitar em qualquer parte do território do Município de Nova Petrópolis, dispensadas essas, apenas dentro de seus lares e pátios (áreas abertas) privados, devidamente cercados, extensivos de seus lares;
- VII- Suspensão no âmbito de todas as Secretarias Municipais, dos cursos de formação, capacitação profissional e congêneres;
- VIII- Horário de atendimento ao público externo na sede da prefeitura e sede das secretarias municipais, das 13h30min às 17h, ininterruptamente;
- IX- Horário interno normal das Secretarias Municipais, com as precauções e restrições constantes deste Capítulo;
- X- Dispensa de comparecimento dos servidores municipais para atendimento presencial junto ao Município, que forem portadores de doenças, mediante recomendação médica específica.

§ 1º Os servidores dispensados do comparecimento presencial ao serviço deverão desempenhar, dentro das possibilidades, suas tarefas habituais a partir de casa.

§ 2º Os atendimentos ao Público, junto aos Órgãos Municipais será efetuado, via telefone e demais canais eletrônicos disponibilizados pela Administração.

§ 3º - Não se considera comércio ambulante para fins deste Decreto, os serviços de *drive thru* e tele entrega (delivery).

§ 4º - Fica assegurado aos fiscais municipais o direito e o dever de cumprimento das determinações e proibições estabelecidas neste Decreto, nos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55241/2020 e nas Portarias Estaduais e Municipais sobre combate ao COVID-19.

Seção II

Da convocação de servidores públicos

Art. 5º. Ficam os Secretários Municipais autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Seção III

Das atribuições dos Secretários Municipais

Art. 6º. Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Seção IV

Das medidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado da Secretária Municipal, observados os demais requisitos legais:

I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II - importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores municipais, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

§ 3º Sempre que necessário, os Secretários Municipais solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo.

CAPITULO III

Da Fiscalização e das Sanções

Seção I

Da Fiscalização

Art. 8º. A fiscalização das determinações constantes deste Decreto e dos Decretos Estaduais sobre o enfrentamento à Pandemia do COVID-19 será exercida pelos fiscais do Município, com o apoio das forças policiais, sempre que necessário.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Art. 9º. Sem prejuízo às atribuições dos Fiscais Municipais, a fiscalização das determinações constantes deste Decreto, em relação aos clientes e funcionários dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços cumprirá aos proprietários destes que, na hipótese de desídia ou omissão serão co-responsabilizados, administrativa, civil e criminalmente, na forma prevista neste Decreto e nas legislações estaduais e federais pertinentes.

Seção II Das sanções

Art. 10. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. O descumprimento ao contido no presente Decreto implicará na adoção das medidas típicas de polícia administrativa, incluindo a interdição total ou parcial, suspensão ou mesmo cassação do alvará de localização e funcionamento da atividade dos estabelecimentos mencionados no presente decreto, sem prejuízo do cumprimento das leis municipais e responsabilização criminal e/ou cível aplicada à hipótese.

§ 1º- Além das penalidades previstas no caput, os infratores das determinações constantes deste Decreto ficarão sujeitos às penas de multa previstas nas leis municipais nº 3499/2005, 3541/2006 e 3925/2009, e na Lei Federal nº 6437/1977 adotada pelo Município, no que couber.

§ 2º - Sempre que necessário, a Secretaria Municipal da Saúde e demais Secretarias Municipais, conforme a insubordinação, poderá solicitar o auxílio de força policial para o cumprimento das disposições constantes deste Decreto.

CAPITULO IV Dos prazos das medidas sanitárias

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor à partir do dia 15 de maio de 2020, sem prejuízo à observância dos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241/2020, antes dessa data.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CAPITULO V

Do Comitê de Crise

Art. 14. Fica constituído o Comitê de Crise para as finalidades deste Decreto, constituído pelas seguintes representações:

- a)** Gabinete do Prefeito - Regis Luiz Hahn;
- b)** Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social - Cláudia Silvane Pires e Dr. Gregor Hermann;
- c)** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Cristiane Kieling;
- d)** Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - Roberta Liane da Silva;
- e)** Assessoria de Imprensa - Kassandra Bertóglia Dorneles;
- f)** Hospital Nova Petrópolis - Mateus Alexandre Zucolotto;
- g)** Associação Comercial e Industrial de Nova Petrópolis - Marcos Alexandre Streck;
- h)** Câmara Municipal de Vereadores - Jerônimo Sthal Pinto;
- i)** Conselho Municipal de Turismo - Paulo Valmor Heckler;
- j)** Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Petrópolis - Edison Eduardo Rother;
- k)** Comando da Brigada Militar de Nova Petrópolis - 1º Ten. Gil Anderson Novakosky;
- l)** Representante da Polícia Civil – Delegado Camilo Pereira Cardoso;
- m)** Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – Fabio Porto Alegre Steckel;

§ 1º Caberá ao Comitê de Crise a articulação de ações governamentais e de assessoramento, supervisão e monitoramento dos impactos concernentes ao enfrentamento da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º O Comitê de Crise funcionará em caráter permanente, podendo ser convocado pela Coordenação a qualquer tempo.

§ 3º A Coordenação do Comitê de Crise caberá à Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.”

§ 1º Caberá ao Comitê de Crise a articulação de ações governamentais e de assessoramento, supervisão e monitoramento dos impactos concernentes ao enfrentamento da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º O Comitê de Crise funcionará em caráter permanente, podendo ser convocado pela Coordenação a qualquer tempo.

§ 3º A Coordenação do Comitê de Crise caberá à Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Das disposições gerais

Art. 15. As compras e contratações públicas priorizarão o atendimento das ações e determinações constantes, podendo ser efetuadas por meio de dispensa de licitação, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Art. 16. Fica autorizada a publicidade de campanhas institucionais de combate à pandemia pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 17. Fica autorizada a mobilização de todas as unidades administrativas municipais nas ações de resposta, mitigação e reparação à emergência reconhecida no presente Decreto.

Art. 18. Fica proibição de consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos (praças, calçadas, ruas, logradouros públicos).

Art. 19 . Fica suspenso o comércio ambulante;

Art. 20. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam autorizadas as autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta à emergência declarada por este Decreto, em caso de risco iminente, usar as propriedades particulares, em circunstâncias que possam representar danos ou prejuízos ou comprometer a saúde de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos devidamente comprovados.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 66 de 03 de abril de 2020 e suas alterações.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 15 de maio de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DÉBORA SCHWANTES DE BRAGA
Secretaria Municipal da Administração

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal